

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

34º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

05 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
3. Manifestação do Credor Benassi Minas E Importação Ltda.....	4
4. Da Análise Financeira da Devedora.....	6
6. Da Transparência aos Credores	8
7. Encerramento.....	8



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 31 de

julho de 2020 apenas constou as seguintes manifestações de credores que seguem abaixo:

3. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BENASSI MINAS E IMPORTAÇÃO LTDA

Conforme consta no ID906270031 o credor Benassi Minas Exportação e Importação discorreu que conforme se observa nos autos já ocorreram diversas manifestações dos credores sobre a inadimplência das recuperandas no que tange ao cumprimento do plano recuperacional, tendo pugnado pela quitação dos valores que lhe são devidos, em prazo não superior a 05 dias, sob pena de convalidação em falência.

Em apertada síntese, o credor discorreu que até hoje, não se tem pleno conhecimento da contabilidade da recuperanda, sendo certo que até 20/08/2020 – data do relatório mensal de atividades apresentado em agosto, havia sido enviado ao administrador judicial tão somente a documentação referente ao ano de 2017, em manifesta violação às obrigações previstas na Lei 11.101/2005.

Destarte argumento ainda o credor que resta evidente que, em hipótese alguma pode ser liberado qualquer valor às Recuperandas, na medida que não se tem conhecimento sobre o que as empresas têm feito para o cumprimento do 'PRJ', já que as referidas vêm ocultando toda a sua vida financeira, descumprindo manifestamente, assim, o disposto no artigo 52, IV, da LRF quanto à exigência de apresentação das contas demonstrativas mensais durante a Recuperação Judicial e, até mesmo, impossibilitando o trabalho do Administrador Judicial, que é a figura responsável por dar conhecimento aos credores e ao Juízo Recuperacional sobre a situação financeira da empresa, consoante se verifica do artigo 22, I, 'a' e 'c', da Lei 11.101/05, o que não vem acontecendo, frisa-se, há três anos.

Assim, por todo o exposto, haja vista os diversos descumprimentos ora apontados e a fim de se evitar a evidente tentativa de enriquecimento ilícito da Recuperanda, pugna-se que: (i) sejam apresentados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, os documentos contábeis referentes a todo o período da Recuperação Judicial, consoante determina o artigo 52, IV, da LRF; (ii) seja realizada a análise da

documentação contábil pelo Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias; (iii) à vista do comportamento negligente da Recuperanda, que o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), decorrente da venda dos equipamentos à Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas LTDA – Consul (já depositados e à disposição desse Juízo) seja utilizado para o pagamento do 'PRJ', de modo que o valor seja mantido em Juízo e, ato seguinte, sejam expedidos os alvarás a cada um dos credores no montante devido, consoante planilha a ser apresentada pelas Recuperandas com os valores atualizados até a presente data, haja vista o considerável atraso; (iv) alternativamente, em não se entendendo pela viabilidade da expedição dos alvarás, pugna que o valor decorrente da venda dos equipamentos seja imediatamente transferido à conta bancária de titularidade do Administrador Judicial para que sejam efetuados os pagamentos das parcelas em atraso do plano; (v) sejam analisados os balancetes e a Demonstração de Resultado de Exercício no período de março a setembro do presente ano para que se possa deliberar sobre o pedido de suspensão de pagamento do 'PRJ'. Tudo isso, frisa-se, levando em consideração que já restaram configurados os

descumprimentos à LRF capazes de levar a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 73, IV e do artigo 94, III, alínea 'g'1, ambos da Lei 11.101/2005.

4. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial passou-se à verificação das demonstrações contábeis do Grupo Odelot.

Conforme informado no Relatório anterior, a Recuperanda se comprometeu a apresentar para o AJ a documentação pertinente das análises contábeis.

Nesta senda, vimos informar que no dia a Sra. Keyla, Contadora do Grupo Odelot, encaminhou para o AJ todas as documentações pertinentes ao ano de 2020, que perfazer até o mês de março de 2020.

Importante salientar, que devido a pandemia do Covid-19, a Recuperanda está impossibilitada de entregar os balancetes dos outros meses, pois a mesma está sem sistema para os lançamentos contábeis.

Contudo, de modo a facilitar as verificações atinentes as Recuperandas quanto a evolução e involução de suas contas patrimoniais, bem como seus resultados, informamos que no presente relatório serão realizadas análises comparativas entre janeiro e março do ano de 2020.

Cumprido esclarecer, ainda, que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta AJ, e com o intuito de facilitar a compreensão dos dados e análises realizadas nos documentos contábeis das empresas, procederemos as verificações das devedoras separadamente.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa entre os meses de fevereiro e março de 2020 de cerca de 54%, o que indica uma elevação nos níveis do Ativo Circulante de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

Esta variação se deu principalmente em razão do aumento dos valores alocados na conta Dinheiro da Recuperada, que apresentou um saldo de R\$ 440,00

(quatrocentos e quarenta reais) a maior em comparação com o mês de março de 2020.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

ATLE SUPERMERCADO			
BALANCETES EM R\$	jan/20	fev/20	mar/20
ATIVO CIRCULANTE			
DINHEIRO	700,00	1.450,00	2.350,00
CONTAS A RECEBER	505,00	1.050,00	1.490,00
VENDA IMOBILIZADO	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	101.205,00	2.500,00	3.840,00

O Ativo Não Circulante não apresentou variação alguma no período comparado, findando o período com R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais) alocados no Ativo Não Circulante da Recuperanda, em março de 2020.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

BALANCETES EM R\$	jan/20	fev/20	mar/20
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DEPRECIÇÃO	-100,00	-100,00	-100,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	99.900,00	99.900,00	99.900,00
TOTAL ATIVO	201.105,00	102.400,00	103.740,00

Com essas variações no Ativo Circulante e Não Circulante, o Ativo Total da Recuperanda, fechou o período com alta de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) nos valores ali alocados no mês de março de 2020.

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que não houve mutação alguma no período apurado, permanecendo na monta de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

BALANCETES EM R\$	jan/20	fev/20	mar/20
PASSIVO CIRCULANTE			
CONTAS A PAGAR	7.000,00	7.000,00	7.000,00
IMPOSTOS RENDIMENTOS	1.050,00	1.050,00	1.050,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	8.050,00	8.050,00	8.050,00

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este apresentou não variação no período avaliado.

No que tange o valor total do passivo, este permaneceu estagnado na monta de R\$ 168.050,00 (cento e sessenta e oito mil e cinquenta reais), nos três meses do ano de 2020, sem sofrer mutação alguma.

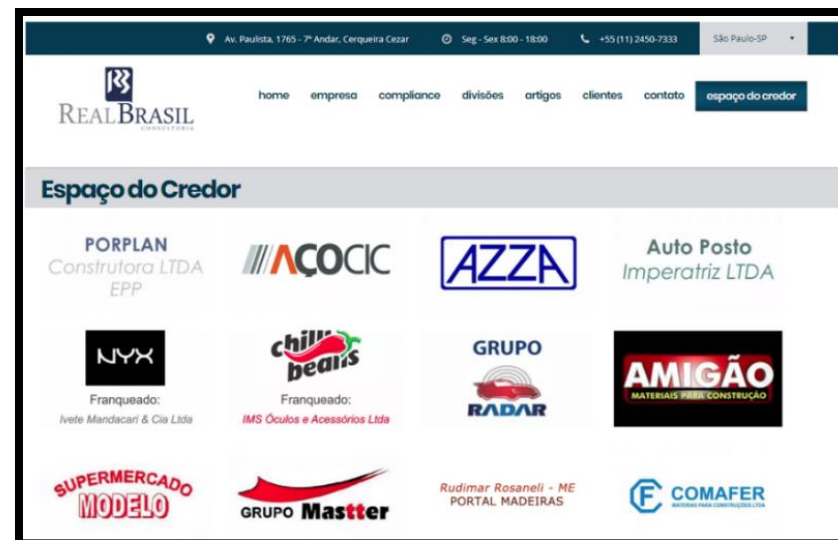
Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

BALANCETES EM R\$	jan/20	fev/20	mar/20
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	160.000,00	160.000,00	160.000,00
TOTAL PASSIVO	168.050,00	168.050,00	168.050,00

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333